

CONTRATO Nº 031 /2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Secretaria Municipal De Educação

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/10520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS ISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO

C.N.P.J. No: 29.355.454/0001-67

ENDEREÇO: Rua Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro - Paudalho - PE.

REPRESENTANTE: Secretário de Educação Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 174.833.794-72, Identidade Nº. 1.528.391 SSP/PE.

CONTRATADO: MERCADINHO EBENEZER EIRELI - ME

CNPJ No: 29.139.688/0001-77

ENDEREÇO: Rua Ernani Farias de Miranda, 94A, Santo Antônio, Carpina/PE - CEP:

55.816-290

REPRESENTANTE LEGAL: Eliaquim Américo Coutinho, R.G: 9.022.969 SDS/PE, CPF:

106.748.004-86.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I - Constitui objeto deste contrato o Fornecimento Futuros e Eventuais de Gêneros Alimentícios Perecíveis, tipo (Pão Banquetinho/ Sedinha), destinados à Alimentação Escolar do Município, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Alimentação das Crianças atendidas pela Creche deste município, com entrega parcelada, dos itens abaixo relacionados, em conformidade com as cláusulas e condições deste contrato e demais requisitos exigidos no Processo Licitatório nº 009/2018 - Pregão Presencial nº 004/2018.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMA DA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO TIPO BANQUETI NHO / SEDINHA	Isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, com cheiro e sabor característico. Pesando 50g a unidade, embalados em sacos de polietileno transparentes contendo 10 ou 15 unidades. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 10 dias e conter os registros obrigatórios do Ministério Competente. Distribuído de acordo com as necessidades do contratado.	KG	1485	R\$ 6,70	R\$ 9.949,50
TOTAL GERAL						R\$ 9.949,50





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- I Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 004/2018; e
- b) Proposta da Contratada, conforme solicitado no item do edital.
- II Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- I O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de inicio em: 16 de Maio de 2019 e término em: 31 de Dezembro de 2019.
- II O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de:
- II O valor total da presente contratação é de R\$ R\$ 9.949,50 (Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Mil e Cinquenta Reais)
- III As despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 12.361.1202.2895.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as quantidades entregues, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor responsável, para pagamento no prazo de 30 (TRINTA) dias, após a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I A Contratada obriga-se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- II A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de





habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

- III É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- IV A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- V Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- **VI** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- **VII** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- VIII É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa.
- IX. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- X. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.
- XI. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.
- XII. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- XIII. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- XIV A Contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.





XV. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

XVI. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

XVII. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca, a licitante poderá enviar a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos fisioquímicos, microbiológicos, microscópicos e toxicológicos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações contidas na proposta. No caso de constatação de irregularidade no produto, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da empresa contratada.

XVIII. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e no Contrato.

XIX. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.
- II A Contratante deverá designar um funcionário de cada Setor Requisitante, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- I O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- II Os produtos terão a entrega mensal para todos os produtos, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- III O fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis será parcelado, observadas as quantidades dos itens, a qualidade e referências indicadas, bem como prazos de validade, efetuando e gerenciando as entregas parceladas no Almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação escolar, sito na Praça Pedro Coutinho Centro Paudalho -PE -Centro Paudalho-PE.





- IV A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.
- V Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.
- **VI -** A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles iá executados.
- VII Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação."

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADAS

- I Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.
- II Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.
- III Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.
- **IV** -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:
- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas:
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.





- **VI -** Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.
- VII A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **VIII** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

II - O valor de que trata a cláusula quarta será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão (Presencial) n^o 004/2018, na Lei Federal n^o 10.520/02, e subsidiariamente as Leis n^o . 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

I - A troca eventual de documentos e informações entre a Contratante e a Contratada, será feita através do protocolo, e-mail ou Publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro do Paudalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.





II - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Paudalho, 16 de Maio de 2019.

Ednaldo Ernesto Santos da Silva Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE

Clioquim Américo Coutinho
CPF: 106.748.004-86.

MERCADINHO EBENEZER EIRELI – ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

1020

OGE. 184.344 TOX

NOME: 011.309.684.48

CPF:

CPF: